

Manual  
Acordo Quadro

**ACORDO QUADRO PARA FORNECIMENTO  
DE SEGUROS**

Versão: 001.31

## Indice

<b>I - Capítulo I – Enquadramento .....</b>	<b>3</b>
1. <b>Introdução .....</b>	<b>3</b>
2. <b>Acordo quadro.....</b>	<b>3</b>
3. <b>Consulta das condições apuradas no Acordo Quadro. ....</b>	<b>3</b>
4. <b>Obrigações das entidades fornecedoras .....</b>	<b>4</b>
5. <b>Obrigações das entidades adquirentes .....</b>	<b>5</b>
6. <b>Obrigações da CIM Viseu Dão Lafões .....</b>	<b>6</b>
7. <b>Monitorização da execução dos Acordos Quadro.....</b>	<b>6</b>
<b>II - Capítulo II – Procedimentos Aquisitivos.....</b>	<b>8</b>
1. <b>Acordo quadro de Seguros.....</b>	<b>8</b>
2. <b>Preços dos serviços.....</b>	<b>8</b>
3. <b>Procedimento Aquisitivo.....</b>	<b>12</b>
4. <b>Negociação e avaliação das propostas dos cocontratantes .....</b>	<b>13</b>
5. <b>Adjudicação .....</b>	<b>13</b>
6. <b>Motivos de resolução do acordo quadro .....</b>	<b>14</b>
7. <b>Relatórios de Gestão .....</b>	<b>14</b>

## I - Capítulo I – Enquadramento

### 1. Introdução

A Central de Compras da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, foi constituída como normas habilitantes a alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto, o Código dos Contratos Públicos e o Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro. Pretende contribuir para a racionalização da despesa, desburocratização e simplificação de processos das entidades aderentes.

Os acordos quadros são, portanto, uma das prioridades de actuação da Central de Compras como forma de facilitar o processo de compra e promover a competitividade local e nacional.

### 2. Acordo quadro

O Código de Contratos Públicos define “acordo quadro” no art. 251º:

*“Acordo quadro é um contrato celebrado entre uma ou várias entidades adjudicantes e uma ou mais entidades, com vista a disciplinar relações contratuais futuras a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo, mediante a fixação antecipada dos respectivos termos.”*

Ou seja o acordo quadro tem natureza contratual e não tem por fim adquirir bens móveis ou serviços. Pretende regular contratos de aquisição de bens móveis e serviços que, no futuro, venham a ser celebrados de acordo com as regras previamente fixadas nesse acordo, que nunca pode ter duração superior a quatro anos, incluindo respectivas prorrogações.

### 3. Consulta das condições apuradas no Acordo Quadro.

As condições mínimas de fornecimento de bens móveis ou serviços contratados ao abrigo dos acordos quadro encontram-se disponíveis na área reservada do site da Central de Compras, no respectivo relatório final do procedimento ou anexo resumo, não representando condições ou preços finais.

As entidades adquirentes deverão negociar as condições indicadas de forma a obter melhores condições de fornecimento em função do perfil que apresentam, designadamente no que respeita ao perfil de risco.

#### **4. Obrigações das entidades fornecedoras**

Nos termos do art. 6º do Caderno de Encargos, e sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e nas peças do presente procedimento, constituem, entre outras, obrigações das entidades cocontratantes:

- a)** Apresentar proposta a todas as consultas efetuadas pela entidade agregadora ou por qualquer entidade adquirente para o lote ou lotes para os quais foram selecionadas, no âmbito do presente acordo quadro, respeitando os termos dos convites e o disposto no presente Caderno de Encargos;
- b)** Celebrar contratos de seguro com as entidades adquirentes;
- c)** Prestar os serviços às entidades adquirentes conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos mínimos e níveis de serviço mínimos definidos neste caderno de encargos, em particular no Anexo VI, e demais documentos contratuais, salvo se foram negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;
- d)** Não alterar as condições de fornecimento dos serviços fora dos casos previstos no artigo 13.º do presente caderno de encargos;
- e)** Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento dos serviços e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
- f)** Comunicar antecipadamente às entidades agregadoras e adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, logo que deles tomem conhecimento, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- g)** Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

- h) Comunicar às entidades adquirentes a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- j) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os, quer à CIM Viseu Dão Lafões, quer às entidades adquirentes;
- k) Produzir e enviar os Relatórios de Gestão previstos no artigo 31.º do presente Caderno de Encargos;
- l) Remunerar a CIM Viseu Dão Lafões nos termos do artigo 33.º do presente Caderno de Encargos;
- m) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade;
- n) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-CIM Viseu Dão Lafões, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo quadro;
- o) Colaborar com o mediador e/ou corretor de seguros indicado pela entidade adquirente e que atuará no interesse desta, para a boa prestação do serviço, sem que tal fato implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada às entidades adquirentes;
- p) Prestar apoio na gestão e execução das apólices de seguro contratadas pelas entidades adquirentes, incluindo sinistros, sempre que estas não indiquem um mediador e/ou corretor de seguros para essas matérias;

## 5. Obrigações das entidades adquirentes

Nos termos do art. 10º do Caderno de Encargos, constituem, entre outras, obrigações das entidades adquirentes:

- a) Celebrar os contratos de fornecimento com as entidades fornecedoras, sempre que tal considerem necessário, segundo as regras definidas no presente acordo quadro;
- b) Monitorizar o fornecimento dos serviços no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviços definidos no presente Caderno de Encargos, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- c) Comunicar, em tempo útil, à CIM Viseu Dão Lafões os aspetos relevantes que tenham

- impacto no cumprimento do contrato de aquisição e/ou acordo quadro e reportar os resultados da monitorização; e,
- d) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados ao abrigo do acordo quadro, sempre que lhes seja solicitado pela CIM Viseu Dão Lafões, até 15 (quinze) dias úteis após a sua realização.

A informação referida na alínea d) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação, elaborados em conformidade com o modelo a disponibilizar pela CIM Viseu Dão Lafões.

## **6. Obrigações da CIM Viseu Dão Lafões**

Nos termos do art. 11º do Caderno de Encargos, constituem, entre outras, obrigações da CIM Viseu Dão Lafões:

- a) Celebrar, gerir e atualizar o acordo quadro respeitante à aquisição de apólices de Seguros;
- b) Acompanhar e promover a adoção do acordo quadro;
- c) Monitorizar a qualidade do fornecimento dos serviços e, quando necessário, intervir na aplicação de sanções; e,
- d) Fornecer às entidades adquirentes, a requerimento destas, elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor execução das prestações compreendidas no objeto dos contratos de fornecimento.

## **7. Monitorização da execução dos Acordos Quadro**

A monitorização da execução dos acordos quadro e das correspondentes aquisições realizadas ao seu abrigo, é efetuada através de relatórios de gestão com a informação prestada pelos fornecedores relativamente ao valor e quantidade de bens e serviços fornecidos e através da informação relativa aos fornecimentos efetuados transmitida pelas entidades aderentes.

O incumprimento dos níveis de serviço acordados, em particular o envio dos relatórios de gestão, confere às entidades adquirentes o direito a serem indemnizadas através da aplicação de sanções pecuniárias.

O não recebimento dos relatórios de gestão, ou a não aceitação dos mesmos, devidamente fundamentada, pela entidade adquirente, tem por efeito suspender os pagamentos das faturas em

dívida até à regularização da situação em causa, sem prejuízo da aplicação das sanções a que houver lugar.

## **II - Capítulo II – Procedimentos Aquisitivos**

### **1. Acordo quadro de Seguros**

O acordo quadro estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas para a aquisição de seguros pelas entidades adquirentes, estando previstos cinco lotes:

- a) Lote 1 – Seguro de Frota Automóvel;
- b) Lote 2 – Seguro de Acidentes de Trabalho;
- c) Lote 3 – Seguro de Acidentes Pessoais;
- d) Lote 4 – Seguro de Acidentes Pessoais Autarcas;
- e) Lote 5 – Seguro de Acidentes Pessoais de Bombeiros;
- f) Lote 6 – Seguro de Responsabilidade Civil;
- g) Lote 7 – Seguro de Multirriscos;
- h) Lote 8 – Seguro de Máquinas de Casco;
- i) Lote 9 – Seguro de Aeródromos.

Foram selecionadas, para cada um dos lotes, as entidades que apresentaram o melhor preço para a prestação do serviço de seguro e que comprovaram cumprir todos os requisitos de fornecimento e níveis de serviço previstos.

O acordo quadro tem a duração de 24 meses, a contar da data da sua entrada em vigor, e considera-se automaticamente renovado por períodos de 12 meses se nenhuma das partes o denunciar. O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo renovações, é de 36 meses.

### **2. Preços dos serviços**

Os prémios obtidos no acordo quadro correspondem aos prémios **máximos** que podem ser praticados pelas entidades fornecedoras, **devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas junto das entidades fornecedoras.**

A formação do preço dos seguros objeto do presente acordo quadro resulta da aplicação dos prémios apurados na sua consulta efetuada pela entidade adquirente.

Os prémios a apresentar pelas entidades fornecedoras não incluem IVA.

No acordo quadro, o preço dos seguros é apresentado por lote, compreendendo diversos

componentes e realidades, consoante o tipo de cobertura pretendida, a saber:

## **Lote 1**

### **Seguro de Frota Automóvel**

- Preço anual do seguro de responsabilidade civil para 6M€ e 50M€ para 50 tipologias de viaturas;
- Coeficiente de danos próprios associado a franquias de 0%, 2% e 4%, inclui choque, colisão, capotamento, incêndio, raio, explosão, cataclismos da natureza, atos de terrorismo, vandalismo e alterações da ordem pública, quebra isolada de vidros e furto ou roubo total ou parcial;
- Preço anual para riscos sociais e políticos (atos maliciosos e fenómenos da natureza) associado a franquias de 0%, 2% e 4%;
- Preço anual para assistência em viagem: compreende assistência no local, desempanagem no local e/ ou reboque do veículo até uma oficina ou ponto de assistência técnica autorizada pelo co-contratante, e transporte dos ocupantes e bagagens, em caso de avaria, sinistro ou furto, falta de combustível ou abastecimento incorreto, furo, perda de chaves ou trancadas no interior do veículo, falta de bateria ou qualquer outro motivo que impeça a circulação do veículo e o transporte de passageiros, alojamento em hotel definido pelo fornecedor, repatriamento ou prossecução de viagem sempre que a imobilização seja superior a duas horas, num prazo médio de 45 minutos.
- Preço anual do serviço de viatura de substituição até um máximo de 30 dias por intervenção;
- Preço anual para proteção de ocupantes, com capital de 15.000€ para indemnização por morte ou invalidez permanente e de 1.500€ para despesas de tratamento médico;
- Preço anual para proteção de ocupantes, com capital de 25.000€ para indemnização por morte ou invalidez permanente e de 2.500€ para despesas de tratamento médico;
- Preço anual para quebra isolada de vidros para capitais de 2.000€ e 2.500€.

**Lote 2****Seguro de Acidentes de Trabalho**

Encontram-se definidas 5 taxas máximas em função cumulativa do volume salarial e do número de funcionários.

**Lote 3****Seguro de Acidentes Pessoais**

Preço máximo anual, por pessoa segura, para:

- Atividades Lúdicas e de Lazer;
- Programas de Voluntariado;
- Atividades Desportivas Periódicas;
- Atividades Desportivas não Periódicas;
- Colónias de Férias.

**Lote 4****Seguro de Acidentes Pessoais de Autarcas**

Preço máximo anual para seguro de acidentes pessoais de autarcas nas tipologias:

- Presidente;
- Vereadores a tempo inteiro;
- Vereadores a tempo parcial;
- Membros da assembleia municipal.

**Lote 5****Seguro de Acidentes Pessoais de Bombeiros**

Preço máximo do seguro de acidentes pessoais de bombeiros para dois planos de coberturas com

capitais distintos.

**Lote 6**

**Seguro de Responsabilidade Civil**

Prémios máximos em função cumulativa do volume salarial, do número de funcionários, orçamento e número de habitantes.

**Lote 7**

**Seguro de Multirriscos**

Prémios máximos em função do valor acumulado da família de bens a considerar, considerando 3 opções de franquia.

**Lote 8**

**Seguro de Máquinas de Casco**

Prémios máximos em função do valor da máquina, com diversas franquias e com diversas coberturas opcionais.

**Lote 8**

**Seguro de Aeródromos**

Prémios máximos anuais, em função do valor dos planos a considerar, em função do capital a segurar.

**Todas as especificidades das coberturas âmbito do presente acordo quadro encontram-se detalhadas no Programa de Seguros que se anexa (Anexo VI do CE).**

### **3. Procedimento Aquisitivo**

Nos termos art. 259º do Código dos Contratos Públicos a contratação ao abrigo do acordo quadro pelas entidades adquirentes é efetuada através de convite a todos os cocontratantes de acordo quadro que reúnam as condições necessárias para executar as prestações objeto do contrato.

No processo de identificação das necessidades relativas ao serviço de Seguros, as entidades adquirentes deverão identificar o(s) tipo(s) de necessidade(s) a segurar, **podendo para tal recorrer a um corretor ou mediador.** As consultas e respetivas adjudicações serão realizadas ao nível do lote.

O convite deverá ser circunscrito:

- Aos termos do acordo quadro que se encontravam insuficientemente especificados, de forma a concretiza-los, desenvolve-los ou complementa-los.
- Aos aspetos da execução do contrato a celebrar submetidos à concorrência apenas para efeitos do procedimento de formação do contrato a celebrar ao seu abrigo, ou seja, aspetos não contemplados para efeitos do procedimento de formação do acordo quadro, embora tenham de ser identificados no respetivo caderno de encargos enquanto aspetos a submeter à concorrência posterior.

A entidade adquirente responsável pelo convite pode negociar as condições propostas pelos cocontratantes selecionados, efetuando a adjudicação ao que, após essa eventual negociação, apresente a proposta mais vantajosa com base nos critérios de adjudicação definidos no ponto seguinte.

O convite deverá fixar prazo para apresentação das propostas, não inferior a 5 dias, podendo a entidade adquirente recorrer à negociação através do leilão eletrónico, nos termos do CCP, para melhorar as condições propostas pelos concorrentes.

Serão consideradas após a fase de apresentação de propostas ou negociação, as propostas selecionadas no âmbito do acordo quadro, sempre e quando as entidades fornecedores não optem pela redução dos preços.

#### **4. Negociação e avaliação das propostas dos cocontratantes**

A entidade agregadora, responsável pela consulta, deverá negociar as propostas apresentadas pelas entidades fornecedoras.

A adjudicação é feita segundo os seguintes critérios:

- i. Proposta do mais baixo preço;
- ii. Proposta economicamente mais vantajosa.

A adjudicação segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, para qualquer dos lotes, tem em conta os seguintes fatores:

- a) Preço, com ponderação mínima de 70% (setenta por cento);
- b) Níveis de serviço associados ao fornecimento do serviço podendo ser ponderados os seguintes subfactores:
  - i. Prazos de entrega (apólices, cartas verdes, avisos de débito, etc);
  - ii. Prazos de pagamento de indemnizações de incapacidade temporária, de despesas apresentadas, e de quaisquer outros valores que sejam devidos aos municípios;
  - iii. Exclusões;
  - iv. Outros níveis de serviço.

Para efeitos de avaliação do fator preço, a entidade adquirente deverá ponderar os preços propostos de acordo com o seu perfil de necessidade.

Para efeitos da avaliação dos outros níveis de serviço poderá ser valorizado o apoio técnico e administrativo, conferência e processamento do fluxo de prémios, estornos e indemnizações, acompanhamento gestão processual e negociação de sinistros, assistência 24h, Portal web de apoio ao cliente, aplicativo on-line de gestão de sinistros, entre outros.

#### **5. Adjudicação**

As entidades adquirentes atribuirão a prestação do serviço ao cocontratante que, após a negociação referida, apresente a melhor proposta com base nos critérios de adjudicação anteriores e com as ponderações por si definidas

As entidades adquirentes devem comunicar à entidade prestadora de serviço todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado, não comunicada a rejeição dos serviços, consideram-se os mesmos aceites.

A entidade prestadora de serviço dispõe de um prazo de 2 dias a contar da comunicação para suprir as deficiências e irregularidades.

A rejeição dos serviços não confere à entidade prestadora do serviço o direito a qualquer indemnização.

A rejeição do serviço por parte da entidade adquirente pode conferir-lhe o direito de ser indemnizada, pelos custos incorridos e prejuízos sofridos.

## **6. Motivos de resolução do acordo quadro**

A entidade adquirente pode exercer o direito à resolução do contrato, nas seguintes situações:

- a)** Não satisfação das especificações técnicas dos serviços conforme legislação em vigor;
- b)** Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no presente caderno de encargos, em particular no anexo VI, e nos contratos de aquisição;
- c)** Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
- d)** Incumprimento, por parte do Fornecedor, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- e)** Falsas declarações

## **7. Relatórios de Gestão**

É obrigação dos fornecedores produzirem e enviarem relatórios de toda a faturação efetuada no âmbito de contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro para que as entidades adquirentes e a Central de Compras de Viseu Dão Lafões possam monitorizar o detalhe da faturação ao longo da execução do contrato.

Os relatórios de faturação são enviados até ao dia 20 do mês subsequente ao final de um semestre do ano civil a que digam respeito, em formato eletrónico a definir pela Central de Compras da de Viseu Dão Lafões.

O não envio dos relatórios ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da faturação, tem um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida até à regularização da situação em causa.

Para efeitos do disposto no número anterior o fornecedor deve ser previamente notificado para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.